



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

CONTRATO Nº 12/2023

**TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECI-
MENTO PARCELADO QUE FIRMAM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA E A
EMPRESA EDIVANIA SANTOS PLUMA ME.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 16.453.135/0001-35, situada à Rua São João, n. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela **SR. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **EDIVANIA SANTOS PLUMA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.434.286/0001-51, com sede na Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 930, Centro – CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, neste ato representada por sua empresária, a **Sra. EDIVANIA SANTOS PLUMA**, portadora do RG nº 30974100 SSP/SE e CPF nº 341.037.068-48, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, conforme itens e quantitativos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 1.350,15 (mil, trezentos e cinquenta reais e quinze centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos itens solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. A Câmara após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da nota fiscal.

Endereço: Rua São João, nº. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

- 2.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Telha
01.031.0008.2.001: Manutenção dos Serviços da Câmara
3390.30.00: Material de Consumo
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagens originais, devidamente lacradas, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso, trazendo externamente dados de identificação, procedência e marca e data de validade dos produtos;
 - b) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente;
 - c) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos fornecidos;
 - d) Substituir os produtos que esteja (m) desconforme (s) com o estabelecido no instrumento Convocatório e no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da notificação da Câmara à empresa contratada;
 - e) Submeter à aprovação da Câmara toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
 - f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
 - g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara;
 - h) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.
 - i) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

j) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;
- b) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos produtos;
- c) Notificar, por escrito, à Empresa Proponente quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- d) Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- e) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após efetiva entrega dos produtos;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos;
- h) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- i) Efetuar o pagamento com pontualidade, consóante às condições definidas no instrumento contratual;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazos para sua troca;
- k) Assegurar a EMPRESA CONTRATADA o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a Câmara, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

Endereço: Rua São João, nº. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Telha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Telha/SE, 31 de março de 2023

Ana Claudia Andrade Dias de Souza

ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Edivania Santos Pluma ME

EDIVANIA SANTOS PLUMA ME

EDIVANIA SANTOS PLUMA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Paulo Henrique Dias Mémio*

2. *CEPA Antonio Vieira S/A - 028 619 218-70*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA					
01	Sabão Pedra c/05 UND	4	PCT	R\$ 13,50	RS 54,00
02	Sabão em Pó 500GR	15	UND	R\$ 4,80	RS 72,00
03	Desinfetante 1L c/12 UND	02	CX	R\$ 49,00	RS 98,00
04	Detergente 500ML	12	UND	R\$ 2,45	RS 29,40
05	Desodorizador Aerosol 300ML	06	UND	R\$ 13,80	RS 82,80
06	Álcool Líquido 70% 1L	06	UND	R\$ 9,20	RS 55,20
07	Papel Higiênico Folha Dupla 30MT c/04	10	PCT	R\$ 6,80	RS 68,00
08	Papel Toalha 2X60 FLS	12	UND	R\$ 4,85	RS 58,20
09	Limpa Vidros 500ML	08	UND	R\$ 4,50	RS 36,00
10	Multi-Usos 500ML	12	UND	R\$ 4,80	RS 57,60
11	Sabonete Líquido 250ML	06	UND	R\$ 6,80	RS 40,80
12	Saco de Lixo 20L c/100 UND	10	PCT	R\$ 8,30	RS 83,00
13	Saco de Lixo 50L c/100 UND	10	PCT	R\$ 15,00	RS 150,00
14	Pano Chão Tipo Saco	10	UND	R\$ 5,00	RS 50,00
15	Flanela Média	12	UND	R\$ 4,00	RS 48,00
16	Lustra Móveis 200ML	06	UND	R\$ 6,80	RS 40,80
17	Vassoura Nylon e Cabo	03	UND	R\$ 12,30	RS 36,90
18	Vassoura Piaçava e Cabo	03	UND	R\$ 11,50	RS 34,50
19	Rodo e Cabo	02	UND	R\$ 12,00	RS 24,00
20	Esponja Aço c/08 UND	06	UND	R\$ 2,80	RS 16,80
21	Esponja de Prato	15	UND	R\$ 0,75	RS 11,25

Endereço: Rua São João, nº. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE

Handwritten signature





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

22	Mop Giratório	01	UND	R\$ 130,00	R\$ 130,00
23	Pastilha Sanitária 25G	15	UND	R\$ 2,20	R\$ 33,00
24	Inseticida 300ML	3	UND	R\$ 13,30	R\$ 39,90
VALOR TOTAL					R\$ 1.350,15

Telha/SE, 31 de março de 2023

Ana Cláudia Andrade Dias de Souza
ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Edivania Santos Pluma
EDIVANIA SANTOS PLUMA ME
EDIVANIA SANTOS PLUMA
CONTRATADO

Endereço: Rua São João, nº. 138, Centro – CEP: 49.910-000 - Telha/SE